



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.088, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005

(DE AUTORIA DO VEREADOR EDVALDO DONIZETI DE GODOY)

= Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, pensões, albergues e similares efetuarem o preenchimento de ficha de identificação de crianças e adolescentes que se hospedem no estabelecimento e dá outras providências

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam, os hotéis, pensões, albergues e similares com sede no Município, obrigados a efetuarem o preenchimento de ficha de identificação de crianças e adolescentes que se hospedem no estabelecimento.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - Segundo dispõe o art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão, ou estabelecimento congênere, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Artigo 2º - A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial da criança, deve conter:

- I - o nome completo da criança;
- II - o nome completo dos pais;
- III - o nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança, caso não sejam os pais;
- IV - a naturalidade da criança;
- V - data de nascimento da criança.

§ 1º - Se a criança possuir carteira de identidade, deverá ser anotado o nº, órgão expedidor e data de expedição da mesma na ficha de identificação da criança.

§ 2º - Se a criança não possuir documento que a identifique, tal fato deverá ser anotado na ficha de identificação, sendo obrigatória,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - LEI Nº 2.088/2005 - 15.45 00000405



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

neste caso, a apresentação dos documentos dos pais ou acompanhantes para o preenchimento da mesma.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, desta Lei, deverão manter em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação de crianças e adolescentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.005

ADILSON DONIZETTI MIRA
Prefeito


ADRIANA MARISA BASSETO MIRA
Secretária Municipal de Promoção Social


WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração


RENATA BOZZO VIEIRA
Secretária Municipal de Educação


REGINA CELEDÔNIA PITOL RODRIGUES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo


DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico